



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa para prestação do serviço de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) CATEGORIA B , EXPEDIDA PELO DETRAN-DF, COM REGISTRO DE ATIVIDADE REMUNERADA, CONTEMPLANDO O PAGAMENTO DE TAXAS, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E EXAME CLÍNICO.	18260	UNIDADE	23	R\$ 687,74	R\$ 15.818,02
2	RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) CATEGORIA D , EXPEDIDA PELO DETRAN-DF, COM REGISTRO DE ATIVIDADE REMUNERADA, CONTEMPLANDO O PAGAMENTO DE TAXAS, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E EXAME CLÍNICO.	18260	UNIDADE	10	R\$ 687,74	R\$ 6.877,40
3	RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) CATEGORIA E , EXPEDIDA PELO DETRAN-DF, COM REGISTRO DE ATIVIDADE REMUNERADA, CONTEMPLANDO O PAGAMENTO DE TAXAS, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E EXAME CLÍNICO.	18260	UNIDADE	04	R\$ 687,74	R\$ 2.750,96
TOTAL						R\$ 25.446,38

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, a fim de atender os militares que possuem a CNH prevista para vencer até o mês de dezembro de 2023.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.446,38 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A contratação em tela destina-se à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos militares pertencentes aos efetivos do GAP-BR e Unidades apoiadas que conduzem os veículos leves e pesados operados pela Seção de Transporte de Superfície. Tal solicitação visa garantir a manutenção do apoio de transporte prestado por este Grupamento de Apoio, tornando esses motoristas aptos a conduzir os veículos oficiais em vias públicas, em atenção ao que preconiza o capítulo XIV, da Lei n.º 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), quanto à habilitação.

2.2. Nesse sentido, a quantidade demanda tem como base o levantamento realizado pelo setor de Operações da Seção de Transporte e Superfície, no qual, dentre os motoristas responsáveis pela execução das atividades de transporte individual e coletivo de passageiros, transporte de cargas, condução de veículos de emergência, condução de guincho, dentre outras, se identificou um total de 37 (trinta e sete) militares com a CNH prevista para vencer em 2023. A fim de legitimar e dar transparência ao processo, disponibilizou-se, anexo a este Termo de Referência, uma relação discriminando esses militares.

2.3. Por fim, a contratação permitirá que o Grupamento de Apoio de Brasília cumpra sua missão institucional, fornecendo os meios necessários para que a Seção de Transporte de Superfície execute suas atribuições, especificamente aquelas estabelecidas no inciso III do Art. 45 do seu Regimento Interno (RICA 21-41/2022), qual seja: “controlar e providenciar a renovação da carteira nacional de habilitação, bem como a publicação em Boletim Interno dos condutores autorizados a operar os meios de transporte de superfície do GAP-BR e das OM apoiadas”.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. Contratação de empresa para prestação do serviço de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categorias **B**, **D** e **E**, expedida pelo DETRAN-DF, com registro de atividade remunerada, contemplando o pagamento de taxas, avaliação psicológica e exame clínico, para atender 37 (trinta e sete) motoristas pertencentes aos efetivos do GAP-BR e Unidades apoiadas que conduzem os veículos leves e pesados operados pela Seção de Transporte de Superfície do GAP-BR, que possuem a CNH vencida ou por vencer em 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

4.1.2. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.3. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.1.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão do serviço contratado não envolver alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

5. VISTORIA

5.1. Não será necessária a realização de vistoria em função dos serviços descritos no objeto serem executados nas instalações da empresa Contratada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato, considerando o modelo de execução contratual descrito neste Termo de Referência.

6.2. Os serviços serão prestados no endereço da Contratada.

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.3.1. O motorista interessado deverá comunicar diretamente o Chefe da Seção de Transporte de Superfície sobre a necessidade de renovar sua CNH, quando pertencer ao efetivo do GAP-BR, ou ao seu Chefe imediato, nos demais casos.

6.3.2. As solicitações que tiverem origem nas Unidades apoiadas deverão ser encaminhadas ao Chefe do GAP-BR para aprovação e, posteriormente, ao Chefe da Seção de Transporte de Superfície para execução.

6.3.3. O responsável pelo controle e execução dos serviços expedirá *e-mail* à empresa contratada, informando os dados do motorista e autorizando-a a realizar os serviços.

6.3.4. O motorista deverá comparecer ao endereço da Contratada para realizar os exames médicos e psicológicos necessários à renovação da CNH, no dia e horário agendados.

6.3.5. Após a realização dos serviços, a Contratada emitirá os boletos referentes às taxas devidas à Clínica e ao DETRAN-DF.

6.3.6. Tão logo esses boletos sejam recebidos na Seção de Transporte de Superfície, a comissão responsável pelo recebimento dos serviços deverá conferi-los e encaminhá-los para pagamento.

6.3.7. Por fim, o motorista, de posse da sua CNH renovada, deverá apresentá-la ao setor administrativo da Seção de Transporte de Superfície para as ações necessárias à publicação em Boletim Interno do GAP-BR e ao lançamento das informações no módulo Controle de Viaturas do SILOMS.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da entrega da documentação comprobatória da realização dos procedimentos junto à clínica de renovação de CNH, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.1.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.1.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando os critérios “menor preço por item” e “maior desconto” e, em caso de empate, “menor distância” (carro) - referência aplicativo Google Maps, entre o endereço da empresa e a garagem do GAP-BR (-15.788917889705418, -47.87009204817179).

8.1.1. Ressalta-se que os valores praticados pelas clínicas para prestar o serviço de renovação de CNH são tabelados pelo DETRAN-DF por meio de sua tabela de preços públicos aplicada ao ano vigente.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Prestação de serviços de exame médico e psicotécnico para fins de renovação da carteira de habilitação categorias B, D e E, com o objetivo de substituir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida ou com vencimento próximo, em quantitativo igual ou superior a 15 (quinze) renovações.

8.4.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.2. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

8.4.2.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.4.3. O fornecedor deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos, que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

8.4.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade.

8.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/120006;

Fonte de Recursos: 0180120320;

Programa de Trabalho: 168919;

Natureza da Despesa: 339039;

Elemento de Despesa: 25;

Plano Interno: A0000340100.

10. ANEXOS

10.1. Relação de militares para renovação de CNH.

Brasília, datado digitalmente.

ASSINADO DIGITALMENTE.

SOLICITANTE:

FÁBIO CARLOS **GOMES** MATHIAS 2º Ten QOCON ADM
Chefe da STS

ASSINADO DIGITALMENTE.

APROVADO POR:

MARCELLO PEREIRA **CAMARGO** Cel Int
Chefe do GAP-BR

RELAÇÃO DE MILITARES PARA RENOVAÇÃO DE CNH					
Nº	POSTO/ GRAD.	NOME	OM	CAT. DA CNH	DATA DE VALIDADE
1	TC	ALLAN GODOY DE MENEZES ANDRADE	CIAER	AD	14/08/23
2	SO	LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS	CIAER	AB	16/02/23
3	SO	OSVALDO SOUZA GONÇALVES	GABAER	D	16/07/23
4	2S	ALISSON RICARDO ALVES BATISTA SANTOS	GAP-BR	AB	02/10/23
5	2S	WESLEY FABIAN ALVES	GAP-BR	B	14/12/23
6	2S	LUCAS JOSE DE SOUZA	EMAER	AD	27/12/23
7	2S	REBERTY PEREIRA LUZ	GABAER	AB	09/03/23
8	3S	FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES	GAP-BR	D	26/11/23
9	3S	LUIZ ANDRE SILVA	GAP-BR	E	13/04/23
10	3S	PAULO PEREIRA RODRIGUES	GAP-BR	E	05/06/23
11	3S	GERALDO GUTIERRY SOARES FERNANDES DE CARVALHO	GAP-BR	AB	08/05/23
12	3S	MARCELO PEREIRA LEITE	BREVET	AD	11/12/23
13	3S	ELAINE RANGEL TEIXEIRA	DIRENS	AB	10/12/23
14	3S	JOEL DA SILVA BARROS	EMAER	D	21/02/23
15	3S	ALESSANDRO ARCARI	MD	AE	25/04/23
16	3S	ELDENE TEIXEIRA DA SILVA	EMAER	E	06/02/23
17	3S	JOEMBERTO OLIVEIRA SERPA	GABAER	D	11/12/23
18	CB	CASSIO JUSTINO DA COSTA ALVES	GABAER	AD	12/12/23
19	CB	VILSON MARCOSCRISTINO	MD	AD	03/08/23
20	CB	ROBERTO SALES DOS SANTOS NASCIMENTO	GABAER	D	20/11/23
21	S1	DOUGLAS TORRES CARVALHO JUNIOR	DIREF	AB	08/05/23
22	S1	FRANCISCO JUNIO FERREIRA DE SOUSA	GAP-BR	B	26/11/23
23	S1	GUILHERME PEREIRA DA ROCHA	GAP-BR	AB	20/08/23
24	S1	TIAGO CAETANO DOS SANTOS	GAP-BR	AB	04/09/23
25	S1	JOÃO VITOR DA SILVA SANTOS	CIAER	B	02/03/23
26	S1	JOÃO VINICIUS FERREIRA DO CARMO	COMPREP	B	31/08/23
27	S1	MATHEUS SOUZA BRANDÃO DIAS	DIREF	B	06/09/23
28	S1	SAMUEL CARVALHO RODRIGUES	DIREF	AB	24/10/23
29	S1	DAVI FELICIANO GONÇALVES DE SOUZA	CCISE	AB	27/09/22
30	S1	LUIZ PHILIFE SILVA ARAUJO	CENCIAR	B	02/03/23
31	S1	ARTHUR FERREIRA LOPES	MD	AB	19/10/23
32	S2	ALISSON SILVA DO AMARAL	GAP-BR	B	23/10/23
33	S2	ISAAC GABRIEL DE SOUZA BOMFIM	GAP-BR	AB	06/02/23
34	S2	GEAN RODRIGUES AMARAL	GAP-BR	B	03/01/23
35	S2	ALEX DE MOURA SANTOS	GAP-BR	AB	25/01/23
36	S2	ANDRÉ LUIZ BACCARIN ARNAUT VITORINO	ASPAER	B	23/03/23
37	S2	GABRIEL ÉRICO ALVES PEREIRA	GABAER	AB	27/06/23

Brasília, datado eletronicamente.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

FÁBIO CARLOS GOMES MATHIAS 2º Ten QOCON ADM
Chefe da Seção de Transporte de Superfície do GAP-BR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERENCIA
Data/Hora de Criação:	07/03/2023 09:23:36
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	17c5a2a5fc67aed2a1582a96a65026d0
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento RAFAEL PEREIRA FERNANDES no dia 27/03/2023 às 08:33:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten FABIO CARLOS GOMES MATHIAS no dia 27/03/2023 às 08:40:21 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento WESLEI SILVA COSTA no dia 27/03/2023 às 08:54:04 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento LUCIANO DE SOUSA PONTES no dia 27/03/2023 às 10:45:53 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten FABIO CARLOS GOMES MATHIAS no dia 27/03/2023 às 11:40:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten SHANTESH SOARES JEWUR no dia 28/03/2023 às 07:54:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCELLO PEREIRA CAMARGO no dia 29/03/2023 às 06:12:03 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO